

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 372/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 372/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA MAIS VEICULOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, portador do CPF nº 470.606.543-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MAIS VEICULOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.981.742/0001-95, sediado (a) na Avenida presidente Kennedy, nº 85, Bairro São Cristóvão, Teresina - PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Dennyson Wellington Maia, portador do CPF nº 000.315.653-28, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº PR2023.04/CLHO-00459 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 030/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de veículo tipo SUV, zero quilômetro conforme descritivo presente no item 1.2 do Termo de Referência anexo ao edital, visando atender às necessidades da Secretaria da Mulher do Município de Coelho Neto - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
1	VEÍCULO AUTOMOTOR, tipo SUV, novo com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares: devendo ter no mínimo os seguintes requisitos/equipamentos: zero quilômetro cor branco, motor de no mínimo de 1.3 ou superior, com as seguintes características ou superiores:- zero km- Fabricação nacional ou nacionalizada- cor: sólida branca- 4 (quatro) portaspotência máxima a partir de 100 CV motor 1.3- ou superior Combustível: Flex (gasolina e álcool)- direção hidráulica ou elétrica- ar condicionado de fábrica- rádio e entrada USB frontal, antena e caixas de som- sensor e câmera de ré- vidros de acionamento elétrico no mínimo nas 4 (quatro) portas- vidro traseiro fixo com limpador e ejetor de água e desembaçador- sistema de freios a disco nas quatro rodas – ABS - alarme com comando de abertura das portas e levantamento dos vidros- trava elétrica nas portas retrovisores externos com regulagem interna- insulfilm laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei- jogo de tapetes protetor de carter.	1	UNID.	R\$ 117.490,00	R\$ 117.490,00
VALOR TOTAL:					R\$ 117.490,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 117.490,00 (Cento e dezessete mil e quatrocentos e noventa reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

2901 Secretaria da Mulher – SEPMU
14 422 0021 2.509 Secretaria Municipal da Mulher – SEPMU
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado referente ao serviço/fornecimento, após a comprovação de que a empresa CONTRATADA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) contados da entrega da NOTA FISCAL, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

5.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.3. As Notas Fiscais/fatura deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviço/fornecimento.

5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

8.1.1. Recebimento provisório, lavrado na data de execução/entrega dos serviços/bens e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade de execução/entrega dos serviços/bens, nem do respectivo faturamento.

8.1.1.1. O recebimento provisório consiste na identificação e conferência da execução/entrega dos serviços/bens, com ênfase na integridade física, quantitativa e qualitativa.

8.2. Recebimento definitivo, lavrado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem/serviço, segundo a quantidade, qualidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.

8.2.1. O recebimento definitivo consiste na verificação do atendimento do bem/serviço aos termos e condições do termo de referência, Contrato e seus anexos, inclusive a proposta comercial da Contratada.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será feita pelo servidor João Neto Aguiar de Sousa, designado pela portaria N° 024/2022 – SEMPLG.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução contratual.

9.3. A verificação da adequação da execução contratual deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento e no Termo de Referência.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução contratual, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução contratual deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no edital, neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n° 8.666, de 1993.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.2.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

10.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.7. indicar preposto para epresenta-la durante a execução do contrato.

10.3.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

10.3.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução/fornecimento dos serviços/bens a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço/fornecimento ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida.

11.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço/fornecimento.

11.1.4. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

11.1.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado a critério da administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto – MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coelho Neto – MA, 23 de outubro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONTRATANTE

MAIS VEICULOS LTDA
CONTRATADA



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1098/2023 Coelho Neto - MA, 24/10/2023

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br> . Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N , Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

Eletrônico N° 030/2023. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, portador do CPF n° 470.606.543-72. Contratada: MAIS VEICULOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 42.981.742/0001-95, neste ato representada pelo Sr. Dennyson Wellington Maia, CPF: 000.315.653-28. Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Aquisição de veículo tipo SUV, zero quilômetro conforme descritivo presente no item 1.2 do Termo de Referência anexo ao edital, visando atender às necessidades da Secretaria da Mulher do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 23 de outubro de 2023. Prazo de vigência: 120 (cento e vinte) dias, de 23 de outubro de 2023 a 20 de fevereiro de 2024. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. Valor total de R\$ 117.490,00 (Cento e dezessete mil e quatrocentos e noventa reais). Coelho Neto - MA. Publique-se.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

SUMÁRIO

1 - Licitação

- EXTRATO DE CONTRATO
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

2 - Sec. Municipal de Planejamento e Gestão

- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

3 - Secretaria Municipal de Educação

- ERRATA
- PORTARIA

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO N° 372/2023

Extrato do Contrato N° 372/2023 do Pregão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2023, do tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de veículo tipo SUV, zero quilômetro conforme descritivo presente no item 1.2 do Termo de Referência anexo ao edital, visando atender às necessidades da Secretaria da Mulher do Município de Coelho Neto - MA, homologado para a empresa a seguir: MAIS VEICULOS LTDA, CNPJ N° 42.981.742/0001-95, pelo valor de R\$ 117.490,00 (Cento e dezessete mil e quatrocentos e noventa reais). Data da Homologação: 23 de outubro de 2023. Comunico assim o resultado final do procedimento, levando em conta o interesse público e administrativo. Sérgio Ricardo Viana Bastos - Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/627> - Volume 3 N°1098/2023





CONTRATOS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESENHA DO CONTRATO N.º 52/2023. CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ n.º 05.294.848/0001-94. **CONTRATADO(A):** JUCIENE DE S. BRITO (CASA DOS CARIMBOS), CNPJ n.º 07.628.428/0001-22. **OBJETO:** prestação dos serviços de chaveiro e carimbos, para efetuar respectivamente: aberturas emergenciais de portas, trincos, confecção, substituição e reposição de chaves, confecção de carimbos, fornecimento de refil e resina para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 47.275,00 (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora:** 010101-Assembleia Legislativa. **Gestão:** 00001 - Gestão Geral; **Função:** 01 - Legislativa. **Subfunção:** 031- Ação Legislativa. **Programa:** 0318 - Gestão Legislativa. **Ação:** 4628 - Atuação Legislativa. **Subação:** 000011 - Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (manutenção). **Natureza Despesa:** 33.90.39.26 - Reparos, Manutenção e conservação de Móveis e Instalações de equipamentos em geral. **Fonte de Recurso:** 1.5.00.101000 - Recursos não vinculados de impostos - fonte 1500.1010000. Objeto: Confecção de serviços de chaveiro e carimbos, efetuar abertura emergenciais de portas, trinco, substituição e reposição de chaves, fornecimento de refil e resina para atender as necessidades da ALEMA. Informações complementares: valor estimativo relativo a despesas (serviço) para o exercício atual. **Unidade Gestora:** 010101-Assembleia Legislativa. **Gestão:** 00001 - Gestão Geral; **Função:** 01 - Legislativa. **Subfunção:** 031- Ação Legislativa. **Programa:** 0318 - Gestão Legislativa. **Ação:** 4628 - Atuação Legislativa. **Subação:** 000011 - Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (manutenção). **Natureza Despesa:** 33.90.39.16 - Material de expediente. **Fonte de Recurso:** 1.5.00.101000 - Recursos não vinculados de impostos - fonte 1500.1010000. Objeto: Confecção de serviços de chaveiro e carimbos, efetuar abertura emergenciais de portas, trinco, substituição e reposição de chaves, fornecimento de refil e resina para atender as necessidades da ALEMA. Informações complementares: valor estimativo relativo a despesas de material de consumo. **DO EMPENHO:** Para a cobertura das despesas relativas à aquisição parcial do objeto deste contrato no presente exercício financeiro, foram emitidas pela Assembleia Legislativa as notas de empenho n.º 2023NE002549 no valor de R\$ 4.622,00 (quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais) e a nota de empenho n.º 2023NE002550, no valor de 5.125,00 (cinco mil, cento e vinte e cinco reais) para fazer face às despesas inerentes a este Contrato. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 01(um) ano contado de sua assinatura pelas partes. **BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 e Processo Administrativo n.º 4120/2023. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/10/2023. **ASSINATURAS:** Deputada Iracema Vale - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e Juciene de Sousa Brito representante legal da empresa JUCIENE DE S. BRITO (CASA DOS CARIMBOS). São Luís - MA, 25 de outubro de 2023. Bivar George Jansen Batista - Procurador-Geral da ALEMA. Bivar George Jansen Batista **Procurador - Geral.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA

Extrato do Contrato N.º 372/2023 do Pregão Eletrônico N.º 030/2023. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, portador do CPF n.º 470.606.543-72. Contratada: MAIS VEICULOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 42.981.742/0001-95, neste ato representada pelo Sr. Dennyson Wellington Maia, CPF: 000.315.653-28. Objeto: Aquisição de veículo tipo SUV, zero quilômetro conforme descritivo presente no item 1.2 do Termo de Referência anexo ao edital, visando atender às necessidades da Secretaria da Mulher do Município. Data da Assinatura: 23/10/2023. Prazo de vigência: 120 dias, de 23/10/2023 a 20 de/02/2024. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. Valor total de R\$ 117.490,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 354/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 210.660.024/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e utensílios para a Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA E P MOURA LIMA.** Valor Global: R\$ 20.104,85 DATA DA ASSINATURA: 26/09/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0205 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0126.2100 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE - Fundamental; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.2011.2049 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE - Educação Infantil Pré-Escola; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.2012.2148 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE - Infantil Creche; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.366.2013.2150 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE - EJA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.367.0128.2151 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE- Educação Especial; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.423.2016.2152 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE- Educação Quilombola. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Luciano Matias Aquino, Secretário Municipal de Educação, e pela contratada, EMPRESA E P MOURA LIMA CNPJ N.º 36.145.634/0001-80.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 355/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 210.660.012/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado no Município de Matões PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA J P L SANTOS EIRELI.** Valor Global: R\$ 10.075,01 DATA DA ASSINATURA: 26/09/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0205 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0126.2100 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE - Fundamental; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Luciano Matias Aquino, Secretário Municipal de Educação, e pela contratada, EMPRESA J P L SANTOS EIRELI CNPJ N.º 32.353.158/0001-31.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 356/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 210.660.013/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de ar condicionado para a Prefeitura Municipal de Matões e suas secretarias PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA J P L SANTOS EIRELI.** Valor Global: R\$ 10.075,01 DATA DA ASSINATURA: 26/09/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0205 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0126.2100 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE - Fundamental; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Luciano Matias Aquino, Secretário Municipal de Educação, e pela contratada, EMPRESA J P L SANTOS EIRELI CNPJ N.º 32.353.158/0001-31.